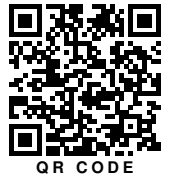


Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Sexta-feira • 01 de dezembro de 2023 • Ano IX • Edição Nº 414

SUMÁRIO



QR CODE

| | |
|--|----|
| CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023) | 2 |
| RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023) | 12 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)

PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer técnico acerca da análise da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preço nº 002/2023 – Análise da Proposta de Preço.

Processo Licitatório: TP 002/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 60X40M NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, CONFORME CONVÊNIO COM A SUDESB DE Nº 004/2023.

Valor Orçado pela Administração: R\$ 1.696.826,66 / **BDI Adotado:** 25,00% (Desonerado)

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto ao atendimento das propostas de preços apresentadas pelas empresas licitantes às exigências editalícias no âmbito da **Tomada de Preço nº 002/2023 (Fase de Proposta de Preço)**, bem como aos critérios de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Instrumento Convocatório.

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação.

Para possibilitar tal análise a COPEL encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) juntamente com o projeto básico e a documentação (digitalizada) apresentada pela(s) empresa(s) ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, NR ENGENHARIA EIRELI, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PH CONSTRUTORA LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MVS ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

1. Análise da documentação da empresa ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.254.011,99 / Enquadramento Tributário: Não informado

BDI: 20,35% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 114,64% (horista) / 71,01% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.4.2.2, no qual o SERVENTE DE OBRAS + ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 15,68/h, e no serviço 1.5.1, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 19,12/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; Considerando os percentuais das parcelas informadas é totalizado um BDI divergente (23,64%) do que fora apresentado e considerado na elaboração da proposta (20,35%). Efetuando

recálculo da proposta considerando o BDI adequado haverá alteração dos valores unitários gerando impacto no valor final proposto; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL e DESPESAS FINANCEIRAS estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.5, 5.1.5.1, 5.1.6, 9.2.1, 9.2.2 e 10.2.8.3.

2. Análise da documentação da empresa NR ENGENHARIA EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.279.867,16 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 85,18% (horista) / 47,46% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – As parcelas que compõem o BDI estão com percentual dentro da margem sugerida pelo Tribunal de Contas da União do Acórdão 2622/2013 (com exceção do LUCRO que está abaixo do mínimo orientado, no entanto esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa o seu percentual de lucro, desde que seja inferior ao máximo orientado pelo TCU), porém o subtotal (sem considerar a CPRB, totaliza 19,04%) está abaixo do mínimo sugerido para o tipo de obra proposta (19,60%). Foi observado que o BDI considerado no projeto básico contém o mesmo subtotal (haja vista a totalização com o CPRB ser de 25,00%), sendo assim entende-se que tal aspecto não deve ser levado em consideração para efeito desta análise; Acrescento que esta assessoria parte do pressuposto que os percentuais dos tributos indicados pela empresa são verdadeiros e condizem com a realidade atual da empresa licitante.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **atende ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**.

3. Análise da documentação da empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.352.795,14 / Enquadramento Tributário: Não informado

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 104,52% (horista) / 61,29% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.4.2.2, no qual o SERVENTE DE OBRAS + ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 15,66/h, e no serviço 1.4.2.1, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 19,16/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGURO E GARANTIA, RISCO e DESPESAS FINANCEIRAS, bem como o percentual total do BDI estão acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.5.1, 5.1.6, 9.2.1 e 9.2.2.

4. Análise da documentação da empresa VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.401.115,48 / Enquadramento Tributário: Simples Nacional

BDI: 26,11% (Desonerado)

Encargos Sociais: 76,91% (horista) / 40,70% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise adequada da proposta apresentada pela licitante. Essa consideração se deve também ao não detalhamento da mão de obra dissociada dos encargos complementares.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL e DESPESAS FINANCEIRAS estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal; O percentual adotado para o ISS (3,65%) diverge do percentual apresentado na declaração relativa aos tributos, onde indica 3,63%, além de constar um percentual de CPRB de 3,48, enquanto a Legislação determina 4,50%. Em caso de adequação exclusivamente do percentual do ISS para o que fora declarado pela empresa (3,63%) e do CPRB para 4,50% haverá alteração do percentual final do BDI, por conseguinte no valor proposto pela licitante.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos Encargos Sociais atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que as parcelas adotadas estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela (ressalto que a declaração não foi firmada por profissional de contabilidade, nem foi apresentada documentação comprobatória do enquadramento tributário).

Declaração relativa aos Tributos – Documento apresentado sem assinatura do profissional de contabilidade conforme exigido em Edital e não foi apresentada a documentação comprobatória conforme solicitado no item 5.1.6.1 do Edital.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5, 5.1.5.1, 5.1.5.7, 5.1.6, 5.1.6.1, 9.2.1 e 9.2.2.

5. Análise da documentação da empresa SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.405.154,59 / Enquadramento Tributário: Não informado

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 85,18% (horista) / 47,46% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.4.2.2, no qual o SERVENTE DE OBRAS + ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 14,41/h, e no serviço 1.4.2.1, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 18,59/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal. Com relação ao percentual do LUCRO ser inferior ao mínimo orientado pelo TCU, esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa sem comprometimento da proposta.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.5.1, 5.1.6, 9.2.1 e 9.2.2.

6. Análise da documentação da empresa PH CONSTRUTORA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.442.109,07 / Enquadramento Tributário: Simples Nacional

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 101,68% (horista) / 60,66% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Devido ausência de informações necessárias na declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para a parcela DESPESAS FINANCEIRAS está abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – A licitante não incluiu o percentual relativo ao Seguro Contra Acidente de Trabalho (Art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 8212 de 24/07/91). Em caso de correção visando a inclusão da referida parcela, haverá alteração no percentual final dos Encargos Sociais, implicando no custo de toda mão de obra, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Declaração relativa aos Tributos – A declaração apresentada não informa os percentuais dos tributos (ISS, PIS e COFINS) que a mesma está obrigada a recolher atualmente, conforme exigido em Edital. O item 5.1.6.1 exige que seja apresentado o extrato da última apuração mensal acompanhado do respectivo recibo de entrega para comprovar a veracidade das informações e este, o recibo, não foi localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.5.1, 5.1.6, 5.1.6.1, 9.2.1 e 9.2.2.

7. Análise da documentação da empresa G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.463.776,00 / Enquadramento Tributário: Lucro Real

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 85,51% (horista) / 47,56% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal. Com relação ao percentual do LUCRO ser inferior ao mínimo orientado pelo TCU, esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa sem comprometimento da proposta.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5.1 e 9.2.2.

8. Análise da documentação da empresa EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.559.724,28 / Enquadramento Tributário: Simples Nacional

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 76,63% (horista) / 40,63% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O percentual adotado para as parcelas DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal. Com relação ao percentual do LUCRO ser inferior ao mínimo orientado pelo TCU, esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa sem comprometimento da proposta.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos Encargos Sociais atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que as parcelas adotadas estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela (ressalto que a declaração não foi firmada por profissional de contabilidade).

Declaração relativa aos Tributos – Documento apresentado sem assinatura do profissional de contabilidade conforme exigido em Edital e não foi apresentada a documentação comprobatória conforme solicitado no item 5.1.6.1 do Edital.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5.1, 5.1.6, 5.1.6.1 e 9.2.2.

9. Análise da documentação da empresa RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.595.333,99 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 115,15% (horista) / 71,22% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Devido ausência de informações necessárias na declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGURO E GARANTIA, RISCO e DESPESAS FINANCEIRAS, bem como o percentual total do BDI estão acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos Encargos Sociais atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que as parcelas adotadas estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

Declaração relativa aos Tributos – A declaração apresentada não informa os percentuais dos tributos (ISS, PIS e COFINS) que a mesma está obrigada a recolher atualmente, conforme exigido em Edital.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5.1, 5.1.6 e 9.2.2.

10. Análise da documentação da empresa DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.655.278,88 / Enquadramento Tributário: Simples Nacional

BDI: 25,00% (Não desonerado)

Encargos Sociais: 106,55% (horista) / 64,36% (mensalista) (Não desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEGURO E GARANTIA, RISCO, DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO estão acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal.

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos Encargos Sociais atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que as parcelas adotadas estão compatíveis com seu regime tributário.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5.1, 5.1.6, 5.1.6.1 e 9.2.2.

11. Análise da documentação da empresa MVS ENGENHARIA LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.663.523,41 / Enquadramento Tributário: Não informado

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 85,15% (horista) / 47,86% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – As composições de custos unitários não foram apresentadas em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos...) e mão de obra, impedindo uma análise adequada da proposta apresentada pela licitante. Essa consideração se deve também ao não detalhamento da mão de obra dissociada dos encargos complementares.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, bem como o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, sendo assim, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal. Com relação ao percentual do LUCRO ser inferior ao mínimo orientado pelo TCU, esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa sem comprometimento da proposta.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Não foi localizada a declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o enquadramento tributário da empresa, sendo assim, não é possível certificar se as parcelas adotadas no cálculo dos encargos sociais estão adequadas.

Declaração relativa aos Tributos – Documento não localizado no material recepcionado para análise.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5.1, 5.1.6 e 9.2.2.

12. Análise da documentação da empresa PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI;

Valor Proposto: R\$ 1.693.192,26 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 85,51% (horista) / 47,56% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – Serviços e quantidades em conformidade com a planilha base da licitação; Custos unitários de todos os serviços iguais e/ou abaixo do orçado pela Administração; Valor global abaixo ao orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Em conformidade com o solicitado.

Cronograma Físico Financeiro – Em conformidade com o solicitado.

Detalhamento do BDI – O percentual adotado para as parcelas ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, DESPESAS FINANCEIRAS e LUCRO estão abaixo do mínimo e a parcela SEGURO E GARANTIA está acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal. Com relação ao percentual do LUCRO ser inferior ao mínimo orientado pelo TCU, esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa sem comprometimento da proposta; O percentual adotado para a CPRB (4,49%) diverge do que determina a legislação (4,50%). Em caso de adequação exclusivamente do percentual do da CPRB para 4,50% haverá alteração do percentual final do BDI, por conseguinte no valor proposto pela licitante.

Detalhamento dos Encargos Sociais – Em conformidade com o solicitado, partindo do pressuposto que a informação contida na declaração relativa aos tributos é verdadeira e condiz com a realidade atual da empresa licitante.

Declaração relativa aos Tributos – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.5.1, 9.2.1 e 9.2.2.

13. Análise da documentação da empresa MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

Valor Proposto: R\$ 1.696.826,66 / Enquadramento Tributário: Lucro Presumido

BDI: 25,00% (Desonerado)

Encargos Sociais: 85,18% (horista) / 47,56% (mensalista) (Desonerado)

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Carta Proposta – Em conformidade com o solicitado.

Planilha Orçamentária – A planilha orçamentária indica um valor divergente (R\$ 1.694.462,10) do que fora apresentado na carta proposta; Custo unitário de diversos serviços (itens 1.2.5, 1.4.2.2, 1.6.1.3, dentre outros...) excedem o que fora orçado pela Administração; Valor global abaixo do orçado pela Administração.

Composição de Custos Unitários – Há divergência nas informações acerca de insumos de mão de obra como, por exemplo, no serviço 1.4.2.2, no qual o SERVENTE DE OBRAS + ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 14,91/h, e no serviço 1.4.2.1, SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES custa R\$ 19,65/h. Situação similar ocorre em diversas outras composições. Em caso de correção visando unicamente a uniformização dos custos do referido insumo e dos demais que incorrem no mesmo vício, haverá alteração no custo unitário final dos serviços implicados, por conseguinte no valor global ofertado pelo licitante.

Cronograma Físico Financeiro – Existem etapas e parcelas mensais que excedem o que fora previsto no projeto básico.

Detalhamento do BDI – Devido ausência de informações necessárias na declaração exigida no item 5.1.6 do Edital onde informaria o percentual dos tributos recolhidos pela mesma atualmente, não é possível certificar se o BDI adotado está adequado; O percentual adotado para a parcela LUCRO está abaixo do mínimo e as parcelas SEGURO E GARANTIA e RISCO estão acima do máximo orientado no Acórdão 2622/2013/TCU para o tipo de obra proposta e não foi apresentada nenhuma justificativa para tal. Com relação ao percentual do LUCRO ser inferior ao mínimo orientado pelo TCU, esta assessoria entende ser de inteira responsabilidade da empresa sem comprometimento da proposta; O BDI apresentado não considera a parcela relativa ao ISS (percentual zerado).

Detalhamento dos Encargos Sociais – O detalhamento dos Encargos Sociais atende ao exigido no instrumento convocatório, partindo do pressuposto que as parcelas adotadas estão compatíveis com a realidade praticada pela empresa conforme declarado por ela.

Declaração relativa aos Tributos – A declaração apresentada não informa os percentuais dos tributos (ISS, PIS e COFINS) que a mesma está obrigada a recolher atualmente, conforme exigido em Edital.

Desta forma, diante do exposto acima e limitado às informações que foram apresentadas pela empresa Licitante em sua proposta, constato que a mesma **não atende integralmente ao que fora exigido no Instrumento Convocatório**, em especial atenção aos itens 5.1.2, 5.1.3.2, 5.1.3.3, 5.1.4.1, 5.1.5.1, 5.1.6, 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.5.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica da proposta de preços da(s) empresa(s) ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, NR ENGENHARIA EIRELI, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PH CONSTRUTORA LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MVS ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias e aos critérios de aceitabilidade previstos no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 002/2023, **concluo que:**

A proposta de preço da(s) empresa(s) NR ENGENHARIA EIRELI **atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

A proposta de preço da(s) empresa(s) ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PH CONSTRUTORA LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MVS ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA **não atende(m) integralmente aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório**, conforme detalhado na(s) análise(s) individual(is).

RESULTADO DE JULGAMENTO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023)



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO
CNPJ Nº. 19.964.230/0001-07
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023
AVISO DE RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A Comissão de Licitação vem através deste dar publicidade ao resultado referente a proposta do processo de licitação na modalidade **Tomada de preço nº 002/2023 PA 016/2023. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA 60X40M NO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, CONFORME CONVÊNIO COM A SUDESB DE Nº 004/2023.** A comissão julga como se segue: Diante do exposto e relatado do parecer em anexo, após análise técnica da PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, NR ENGENHARIA EIRELI, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PH CONSTRUTORA LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MVS ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 002/2023, concluo que:

A Proposta contida no envelope de PROPOSTA DE PREÇO da(s) empresa(s) **NR ENGENHARIA EIRELI** **atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

A Proposta contida no envelope da(s) empresa(s) **ROCHA RIOS CONSTRUTORA LTDA, ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, VSG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, SEAL CONSTRUÇÕES, AVALIAÇÕES E PROJETOS LTDA, PH CONSTRUTORA LTDA, G3 POLARIS SERVIÇOS LTDA, EFICAZ CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, RM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DORATA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MVS ENGENHARIA LTDA, PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI e MCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** **não atende(m) integralmente aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

Parecer emitido pelo Assessor técnico encontra-se em Diário Oficial, a vista ao processo encontra-se franqueada na sede do CTR, a disposição dos interessados. **A comissão de licitação informa que o prazo recursal será de (cinco) dias, contados a partir da data deste ofício.** Maiores informações através do e-mail: licitactr@gmail.com.

Castro Alves – BA, 01 de dezembro de 2023.

Milton Fernando
Presidente da Comissão de Licitação